

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JULHO DE 2022, ÀS 09H00, POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTONIO CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **PROJETO DE PROVIMENTO Nº 04/2022- CM**, de 21 de julho de 20122, do Exmº. Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **EMENTA:** Regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar o projeto de provimento, com o adendo de redação ofertado oralmente pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça do TJPE, no tocante a destinação de bens apreendidos, tornando-os exclusivos para aquelas entidades que estiverem cadastradas nas respectivas comarcas onde foram celebrados os Acordos de Não Persecução Penal. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, determinar a publicação do ato normativo no Diário de Justiça Eletrônico (DJe)”.**

2-) **PROJETO DE PROVIMENTO Nº**, de de julho de 2022, do Exmº. Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **EMENTA:** Consolida as normas de regência das audiências de custódia previstas nos Provimentos do Conselho da Magistratura nº 03, de 28 de abril de 2016; nº 03, de 23 de março de 2017; nº 02, de 07 de junho de 2019; nº 01, de 10 de setembro de 2020; nº 01, de 11 de fevereiro de 2021; e nº 03, de 02 de setembro de 2021, e altera a disciplina do Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.**

3-) **DECISÃO**, de 09 de junho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo Paes Barreto** – Corregedor Geral da Justiça do TJPE. **ENCAMINHA**, para ciência, cópia da Decisão proferida no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº ... -CGJ. **INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECLAMANTE: TJPE – CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECLAMADO: ...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento, encaminhando-se o presente expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”.**

4-) **Ofício nº ...**, de 10 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. ..., Juiz de Direito da ... Vara ... da Comarca **RELATA** fatos ocorridos no dia ... do corrente ano. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Comissão de Segurança Institucional (CSI) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”.**

5-) **PARECER**, de 10 de junho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo Paes Barreto** – Corregedor Geral da Justiça do TJPE. **ENCAMINHA**, para ciência, cópia do Parecer proferido no **SEI ... 2022.8.17.8017**. **CONSULENTE:** Juíza de Direito da ..., Exma. Dra. **ASSUNTO:** Consulta sobre a possibilidade ou não de a magistrada realizar atos cartorários em sua unidade jurisdicional, ainda que aderente à Diretoria Cível Regional do Agreste. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o Parecer exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça”.**

6-) **OFÍCIO-1662456-PRES/DIRFOROINT/VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALGUEIRO**, de 14 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Jandercleison Pinheiro Jucá**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. **EXPÕE** e **REQUER** o que segue no presente expediente acerca do problema, para os devidos fins, contando com a colaboração deste órgão para sugestões e adoção de medidas visando a solucionar a inércia dos representantes da Defensoria Pública atuantes junto à Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar o Exmº. Sr. Defensor Público Geral do Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”.**

7-) **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**, de 15 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Jandercleison Pinheiro Jucá**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. **ENCAMINHA** cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº para ciência e adoção das providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar o Exmº. Sr. Defensor Público Geral do Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”**.

8-) **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO**, de 15 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Jandercleison Pinheiro Jucá**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. **ENCAMINHA** cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº ... , para ciência e adoção das providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar o Exmº. Sr. Defensor Público Geral do Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”**.

9-) **TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, de 09 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Jandercleison Pinheiro Jucá**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro. **ENCAMINHA** cópia do Termo de Audiência de Instrução proferida nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficiar o Exmº. Sr. Defensor Público Geral do Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis”**.

10-) **Ofício nº 073/2022**, de 01 de julho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Erik de Sousa Dantas Simões**, Coordenador Geral do Nupemec. Em face da realização da 1ª Pauta Concentrada de Sessões de Conciliação, exercício 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Lourenço da Mata, viabilizada pela Justiça Itinerante – Nupemec, e realizada no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, sob o Ato Presidencial nº 467/2022, **INFORMA** que a magistrada Drª Valéria Bezerra Pereira Wanderley – Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, compareceu à referida ação, a fim de conhecer os trabalhos realizados e prestigiar o evento de cidadania. **SOLICITA** os bons préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar a participação da referida magistrada em sua ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

11-) **PARECER**, de 22 de junho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** cópia do Parecer referente à solicitação de alteração definitiva do horário de expediente presencial das Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o Parecer da Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça, e encaminhar o presente expediente à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI) da TJPE, para proferir parecer, e logo após remeter o presente SEI ao Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, para, se assim entender pertinente, rever e alterar o expediente fixado na Resolução nº 282/2010, nos termos do art. 29, VI, “a”, do RITJPE”**.

12-) **PARECER**, de 27 de janeiro de 2022, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** cópia de Parecer proferido no Processo - SEI nº .. .2021.8.17.8017. **Requerente:** Hailton Gonçalves da Silva, Juiz de Direito da Comarca de João Alfredo/PE. **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Requerido:** Corregedor Geral da Justiça. **Assunto:** Requerimento administrativo para alteração de horário de expediente na Comarca de João Alfredo, nos termos do §1º, do art.1º da Resolução nº 282/2010. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o requerimento de alteração de horário de expediente da Comarca de João Alfredo, de acordo com os termos constantes no Parecer do Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, à época Corregedor Geral da Justiça”**.

13-) **RECURSO ADMINISTRATIVO**, do Ilmº Sr. **Décio da Rocha Lima**, Servidor Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Processo SEI nº2022.8.17.8017 (ref. Processo Administrativo: ... -8.17.8017)**. **Assunto: LICENÇA PRÊMIO REF 4º DECÊNIO**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a análise do recurso administrativo”**.

14-) **OFÍCIO-1687859-CGJ-ASSESSORIA TECNICA AUXILIAR DA CGJ (JURIDICA)**, de 11 de julho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA**, em caráter de urgência, o Relatório de ID nº, bem como a **necessidade da instauração de regime especial na referida vara ...**, nos termos do art. 34 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE. **RESSALTA** que a unidade judiciária ... está entre as 10 (dez) mais críticas no Estado de Pernambuco, conforme levantamento feito pelo Comitê de Governança de Dados do Tribunal de Justiça (ID nº ...), em harmonia com os dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a exigir uma pronta atuação da Corregedoria Geral da Justiça através do Programa Justiça Eficiente. Desse modo, considerando a excepcionalidade acima delineada, conforme informações obtidas do acervo estudado referente à produtividade, à criticidade de tempo processual e nível de cumprimento das metas do CNJ, **REQUER** que o sobredito Relatório seja colocado em mesa na primeira sessão do Colendo Conselho da Magistratura, propiciando, assim, a sua urgente deliberação perante este Órgão colegiado, com a finalidade de instaurar o regime especial. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente”**.

15-) **OFÍCIO - 1687886 - CGJ - ASSESSORIA TECNICA AUXILIAR DA CGJ (JURIDICA)**, de 12 de julho de 2022, do Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA**, em caráter de urgência, o Relatório de ID nº, atinente à análise vetorial dos dados relativos a produtividade, bem como a **necessidade da instauração de regime especial na referida vara ...**, nos termos do art. 34 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente”**.

16-) **OFÍCIO Num. 107665934**, de 10 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Maria Magdala Sette de Barros**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, apesar de haver averbado suspeição por motivo de foro íntimo, os motivos que levaram a tal averbação não mais subsistem pelo que retoma a presidência do Processo Judicial Eletrônico nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, dando-se baixa no banco de dados”**.

17-) **OFÍCIO Num. 107808914**, de 13 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que as questões de foro íntimo informados no Ofício ID ... cessaram e que, diante deste fato, assume a presidência do Processo Judicial Eletrônico nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, dando-se baixa no banco de dados”**.

18-) **REQUERIMENTO – TJPE – 111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 06 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** que atuou como membra e secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), conforme certidão em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO (CEJA)**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

19-) **REQUERIMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 08 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** suas atuações na função de Juíza Avaliadora de Sentença, competência Infância e Juventude, no âmbito do Programa de Vitaliciamento de Magistrados da Corregedoria Geral da Justiça, no período de fevereiro de 2015 a outubro de 2017, conforme certidão em anexo, bem como **SOLICITA** anotação destas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO - TJPE-111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/NUCLEO DE APOIO JUI-3040001000**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

20-) **REQUERIMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 08 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** suas atuações no 2º grau, em substituição a desembargadores, conforme certidão em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TJPE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

21-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 13 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** que através do Ato nº 511/2022, ter sido designada **coordenadora do mutirão de análise**, reavaliação, decisão e atualização do SNA de todos os processos em que haja criança/adolescente em situação de acolhimento familiar/institucional e que esteja há mais de 03 meses no SNA, no âmbito de todas as unidades judiciárias na área da Infância e Juventude do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme publicação do DJe em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CÓPIA ATO Nº 511/2022, PUBLICADO NO DJE Nº 95/2022, DE 24/05/2022, FL 05**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

22-) **REQUERIMENTO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 14 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** a sua participação e conclusão de diversos cursos na Escola de Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), conforme certidão em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO DA ESMAPE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

23-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 14 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **INFORMA** a sua designação e atuação como Diretora de Fórum do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), desde o ano de 2011 até a presente data, conforme Processo Administrativo 109/2011 - CJ - RP nº 4631/2011 e certidão em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

24-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/1ª V INFAN JUVEN C-1650002401**, de 14 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. **CIENFIFICA** suas atuações como Juíza Eleitoral, conforme certidão em anexo, bem como **SOLICITA** os préstimos deste Egrégio Conselho de Magistratura em anotar estas atuações em sua ficha funcional. **ANEXO: CERTIDÃO Nº 13273/2022 – TRE - PE/PRES/DG/SGP/ COPES/SEMARE**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

ASSUNTO: PORTARIA

- 1-) **PORTARIA Nº 01/2022**, de 16 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Rômulo Macedo Bastos**, Juiz de Direito da Comarca de Saloá. **ENCAMINHA** cópia da Portaria nº 001/2022, que interdita o Prédio do Fórum da Comarca de Saloá até a realização dos reparos necessários, e dá outras providências. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE.** “R.H. Diante da excepcionalidade do caso indicado na Portaria nº 01/2022, ID nº 1666623, expedida pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Saloá, e da proximidade do recesso forense junino, **defiro essa supracitada Portaria, ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura**, para produção imediata dos seus efeitos, resguardando-se, todavia, a manutenção das atividades jurisdicionais daquela Comarca em caráter remoto/virtual. À **Corregedoria Geral da Justiça**, para ciência e providências pertinentes. À **Diretoria Geral**, para urgente adoção das providências administrativas em sua esfera de competência. Ao **Conselho da Magistratura**, para providências de estilo. **Cumpra-se. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo Presidente**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente”.
- 2-) **OFÍCIO-1669157-4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**, de 20 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Aldemir Alves de Lima**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital. **ENCAMINHA**, para apreciação e homologação, a Portaria nº 01/2022, que suspende o expediente forense presencial do 4º Juizado Especial Criminal da Capital, nos dias 21 e 22 de junho de 2022, e dá outras providências. **ANEXO: DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000.** “**Defiro a homologação da Portaria nº 01/2022**, ID nº 1669180, editada pelo Juiz Titular do 4º Juizado Especial Criminal da Capital (Fórum Universitário UNICAP), **ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura.** Encaminhe-se este SEI à **Secretaria do Conselho da Magistratura, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça e a Diretoria Geral do TJPE**, para ciência e eventuais providências de estilo em suas respectivas esferas de competência. **Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente”.
- 3-) **PORTARIA Nº 02/2022 CGJE**, de 22 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara**, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais no Estado de Pernambuco. **ENCAMINHA** cópia da Portaria nº 02/2022 CGJE, que SUSPENDE o expediente presencial no dia 22.06.2022, a partir das 16:00 horas, no Fórum Benildes de Souza Ribeiro nº 1919, localizado na Av. Mascarenhas de Moraes Nº 1919, Bairro da Imbiribeira, Recife-PE, e dá outras providências. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE.** “**Ciente da Portaria nº 02/2022-GCJE (ID nº 1672802), com deferimento ad referendum do Conselho da Magistratura. Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça. Em atenção ao art. 3º daquele normativo, remeta-se este processado, também, à ASCOM, para adoção das providências no âmbito de sua competência. Cumpra-se. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Presidente**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente”.
- 4-) **Portaria nº 001**, de 04 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Marcus Vinícius Menezes de Souza**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itaíba. **ENCAMINHA** cópia da Portaria nº 001, de 04/07/2022, que determina que não haverá expediente presencial nos dias 04 e 05 de julho de 2022 na Unidade Judicial da Comarca de Itaíba/PE, prejudicado pela realização de limpeza e averiguação de segurança estrutural do prédio do Fórum, atingido pelas fortes chuvas que se deram nos dias 01 e 02 de julho de 2022 para apreciação. **ANEXO: DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000.** “**Defiro a homologação da Portaria nº 01/2022**, ID n. 1675745, editada pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itaíba, **ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura.** Encaminhe-se este SEI à **Secretaria do Conselho da Magistratura, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça e para a Diretoria Geral do TJPE**, para ciência e eventuais providências de estilo em suas respectivas esferas de competência. **Atenciosamente, Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Presidente do TJPE**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente”.
- 5-) **COMUNICADO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/ITAIBA-DIR DO FORO-1752440200**, de 06 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Marcus Vinícius Menezes de Souza**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itaíba. **ENCAMINHA** cópia da Portaria nº 002, de 06/07/2022, e **COMUNICA** a continuidade da suspensão do expediente presencial da unidade judicial da Comarca de Itaíba-PE, pelos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022, em virtude dos alagamentos causados pelas fortes chuvas que atingiram o Município e a necessidade persistente de interrupção das atividades presenciais para a conclusão dos serviços que se fazem necessários. **ANEXO: DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000.** **Defiro a homologação da Portaria nº 02/2022**, ID nº 1680207, editada pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itaíba, **ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura.** Encaminhe-se este SEI à **Secretaria do Conselho da Magistratura, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça e para a Diretoria Geral do TJPE**, para ciência e eventuais providências de estilo em suas respectivas esferas de competência. **Atenciosamente, Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Presidente do TJPE**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente”.
- 6-) **PORTARIA nº 02/2022**, de 11 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Daniel Silva Paiva**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **ENCAMINHA** cópia da Portaria nº 02/2022, para apreciação, que dispõe sobre a suspensão do expediente do dia 14 de julho de 2022, em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica ao Fórum Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE.** “**Tomo ciência e autorizo, ad referendum do Conselho da Magistratura, a homologação da Portaria nº 02/2022**, ID nº ..., expedida pelo Exmo. Juiz Diretor do Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. À **Secretaria do Conselho da Magistratura**, para providências de estilo. À **Corregedoria Geral da Justiça**, para ciência e eventuais providências em sua esfera de competência. À **Diretoria Geral**, para ciência e acompanhamento da demanda, em sua esfera de competência. À **ASCOM**, a fim de promover a divulgação no sítio virtual do TJPE acerca da suspensão de expediente constante daquela sobredita Portaria. **Cumpra-se. Des. Luiz Carlos Figueiredo Presidente**”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº Sr. Des. Presidente”.
- 7-) **Portaria DF nº 01/2022**, de 13 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Marques Vêras**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Camaragibe. **ENCAMINHA** cópia da Portaria DF Nº 01/2022, para apreciação, que suspende o expediente presencial nas Unidades que funcionam no 1º Andar do Fórum da Comarca de Camaragibe, no período de 08 a 19 de Agosto do corrente ano, para realização de serviços na

rede elétrica. **ANEXO: DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE.** “*Tomo ciência e autorizo, ad referendum do Conselho da Magistratura, a homologação da Portaria DF nº 01/2022, ID nº 1689799, expedida pela Exma. Juíza Diretora do Foro da Comarca de Camaragibe. À Secretaria do Conselho da Magistratura, para providências de estilo. À Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e eventuais providências pertinentes. À Diretoria Geral, para ciência e acompanhamento da demanda em sua esfera de competência. À ASCOM, a fim de promover a oportuna divulgação no site do TJPE acerca da suspensão do expediente presencial constante daquela sobredita Portaria, em data próxima (e durante) o período de suspensão ali contido. Cientifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Camaragibe desta decisão. Cumpra-se. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – Presidente*”. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº Sr. Des. Presidente”.

8-) **E-MAIL**, de 13 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **José Fernando Santos de Souza**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição – Comarca de Caruaru. **ENCAMINHA** cópia da minuta de Portaria nº 001/2022, que proíbe a transferência de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade (internação definitiva), para a Unidade conhecida como CASE/Caruaru (Centro de Atendimento Socioeducativo), e dá outras providências, para fins de homologação e posterior publicação no órgão imprensa oficial. Em anexo envia, também, documentos (todos em PDF) que demonstram os motivos que levaram a confecção da Portaria e que foram estampadas como “Considerandos” da minuta. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente SEI à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJPE, para análise e emissão de parecer, com máxima brevidade, encaminhando-o a este Colegiado para a devida apreciação da matéria.**”

9-) **E-MAIL**, de 14 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **José Fernando Santos de Souza**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição – Comarca de Caruaru. **ENCAMINHA** minuta de Portaria nº 002/2022, que institui benefícios externos de saídas especial, teste e sistemática aos adolescentes em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa de internação junto ao Centro Socioeducativo de Caruaru/PE, para fins de homologação e posterior publicação no órgão imprensa oficial. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente SEI à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJPE, para análise e emissão de parecer, com máxima brevidade, encaminhando-o a este Colegiado para a devida apreciação da matéria.**”

10-) **COMUNICADO – TJPE -111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA DOS FORO - 175000000 / PESQUEIRA / 1ª V CIV - 1755901201**, de 01 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antônio Tenório**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira. Em observância à RECOMENDAÇÃO Nº 13/2022-CGJ-PE. **APRESENTA** a Portaria nº 002.2022, da 1ª Vara Cível de Pesqueira, estabelecendo o dia e horário semanal para realização dos casamentos civis. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficial ao magistrado recomendando que edite portaria na qual seja incluído no seu art. 1º a expressão preferencialmente, bem como que a mesma só entrará em vigor a partir da sua homologação pelo Colegiado, de acordo com o Ofício Circular nº 006/2008-CM, de 12/08/2009, devendo o novo texto ser remetido ao Conselho da Magistratura, para apreciação.**”

11-) **PORTARIA Nº 001/2022**, de 06 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Marcos José de Oliveira**, Juiz de Direito da Comarca de Verdejante. **ENCAMINHA**, para ciência, cópia da Portaria nº 001/2022, que altera o horário do expediente forense na Comarca de Verdejante/PE para as 08h00 às 14h00, a partir do dia 11/07/2022. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar Portaria nº 001/2022, da lavra do Juízo de Direito da Comarca de Verdejante devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da alteração. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça do Estado para atualização no site do TJPE.**”

ASSUNTO:

AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **Ofício n. 281/2022 - ENFAM**, de 08 de junho de 2022, do Exmº Sr. Ministro **Og Fernandes** – Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. **INFORMA** que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) iniciou o curso de Especialização em Coletivização, Precedentes, Coerência e Integridade do Direito, em 11 de maio de 2022, destinado a magistrados e magistradas da Justiça Estadual e Federal, previamente selecionados. Nesse sentido, **SOLICITA** a liberação da discente **LUCIANA MARANHÃO DE ARAÚJO** para participar nas atividades educacionais presenciais na sede da Enfam, (inclusive considerando o tempo necessário para o deslocamento à Brasília/DF), no período de 13 a 15 de junho de 2022. Por oportuno, **INFORMA** que as passagens e diárias para as atividades presenciais serão custeadas pela Enfam, conforme disposto no Edital N. 7/PPGPD/2022. **ANEXO: DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/GAB DA PRESIDENCIA-125000000.** “**Autorizo a liberação de discente (Exma. Juíza Luciana Maranhão de Araújo) solicitada no Ofício n. 281/2022 - ENFAM, ID Nº 1654627, ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura. Ao Conselho da Magistratura, com cópia, desde logo, à SEJU, para adoção das providências administrativas em sua esfera de competência. Cumpra-se. Des. Luiz Carlos Figueirêdo Presidente**”. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis.**”

ASSUNTO:

AUSÊNCIA SAÚDE

1-) **E-mail**, de 13 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antonio Nery de Azevedo**, Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. **COMUNICA** que deverá submeter-se a exame agendado para o dia 14/07/2022. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, determinando-se o seu arquivamento.**”

ASSUNTO:
AUSÊNCIA PARTICULAR

1-) **COMUNICADO – TJPE -111111111 / PRESIDENCIA -100000000 / DIRETORIA DOS FORO – 175000000 / CARUARU-2ª V FAZ P-1755391402**, de 21 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **José Adeldo Barbosa da Costa Pereira**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o seu arquivamento**”.

2-) **SOLICITAÇÃO**, de 13 de julho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Luiza Wanderley de M. Saraiva Câmara**, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis**”.

3-) **SOLICITAÇÃO**, de 06 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara**, Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis**”.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

1-) **E-MAIL e OFÍCIO - 1686946 - FEIRA NOVA - VARA UNICA**, de 07 e 11 de julho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Milton Santana Lima Filho**, Juiz de Direito da Comarca de Feira Nova e com exercício cumulativo na Vara Criminal da Comarca de Surubim. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis**”.

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **DESPACHO**, de 27 de abril de 2022, da Exmª Srª Drª **Crystiane Maria do Nascimento Rocha**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **ENCAMINHA** cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

2-) **DESPACHO** de 04 de abril de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Augusto Napoleão Sampaio Angelim**, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. **ENCAMINHA** cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº ... , no qual averbou impedimento para apreciar o referido feito. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

3-) **OFÍCIO Num. 106658068**, de 08 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Carolina Avellar Diniz**, Juíza de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A. **INFORMA** que declarou impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento**”.

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **DECISÃO**, de 07 de março de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Francisco Jorge de Figueiredo Alves**, Juiz de Direito da Comarca de Panelas. **ENCAMINHA** cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

2-) **OFÍCIO Num. 105121636**, de 06 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ... , determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara, com supedâneo no art. 145, III, do NCPC. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

3-) **Ofícios nºs 2022.0063.00109 e 2022.0063.000116**, de 20 de maio de 2022, da Exmª Srª Drª **Carla de Moraes Rego Mandetta**, Juíza de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Vertentes. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, declarou sua suspeição para funcionar nos Processo nº ... , encaminhando os autos ao Juiz Substituto. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

4-) **DECISÃO**, de 02 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Hailton Gonçalves da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de João Alfredo. **ENCAMINHA** cópia da Decisão proferida nos autos do Processo Nº “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados**”.

5-) **E-MAIL**, de 13 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão de Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Palmares. **PARTICIPA** que, por motivo íntimo, averbou suspeição para oficiar no Processo nº ..., submetendo o caso ao MM Juiz Substituto, que recebe este por cópia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **E-MAIL**, de 14 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Evaní Estevão de Barros**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Palmares. **PARTICIPA** que, por motivo de foro íntimo, averbou sua suspeição para oficiar no Processo nº ..., submetendo o caso ao MM Juiz Substituto, que recebe este por cópia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **OFÍCIO Num. 107668431**, de 10 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou suspeição/impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

8-) **DECISÃO (COM FORÇA DE OFÍCIO)**, de 02 de maio de 2022, da Exmª Srª Drª **Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota**, Juíza de Direito a 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **ENCAMINHA** cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

9-) **DESPACHO**, de 14 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Alyne Dionísio Barbosa Padilha**, Juíza de Direito do 2º Gabinete da Primeira Turma Recursal Juizados – JECRC – Garanhuns. **ENCAMINHA** cópia do Despacho proferido nos autos Processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

10-) **OFÍCIO Num. 107886876**, de 21 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, com supedâneo no art. 145, III, do NCPC, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

11-) **OFÍCIO Num. 107889523**, de 20 de junho de 2022, da Exmª Srª Drª **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que, com supedâneo no art. 145, III, do NCPC, averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

DELIBERAÇÃO

POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NÃO HAVERÁ A SESSÃO ORDINÁRIA DESTE ÓRGÃO COLEGIADO NO DIA 28.07.2022 (PRÓXIMA QUINTA-FEIRA), ÀS 09:00 HORAS .

ÀS 11H14 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 21 de julho de 2022.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA****PROVIMENTO Nº 04/2022- CM, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

EMENTA: Regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, DESEMBARGADOR **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para indicar modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a introdução no ordenamento jurídico nacional, do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, detém legitimação exclusiva para propor o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de uniformizar o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal e deixar clara a competência para a execução do acordo homologado e o acompanhamento em seu cumprimento;

RESOLVE :

Art. 1º Este Provimento regulamenta o trâmite do acordo de não persecução penal (ANPP) de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal - CPP, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Pernambuco.

Parágrafo único. O acordo de não persecução penal será implementado pelo Ministério Público perante o juízo do conhecimento, restando dispensado o ajuizamento de execução autônoma perante o juízo de execução.

Art. 2º Presentes os requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal, o membro do Ministério Público, que oficia perante o juízo de conhecimento, poderá propor acordo de não persecução penal, devendo para tanto determinar a notificação do investigado para que compareça à sede da Promotoria de Justiça, em dia e horários fixados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º A notificação poderá ser presencial ou virtual e deverá conter obrigatoriamente:

- a) a necessidade de o investigado ser acompanhado por advogado ou assistido por Defensor Público;
- b) a advertência de que a ausência injustificada será compreendida como desinteresse na celebração do acordo e importará no prosseguimento do feito.

§2º Quando necessária a quantificação da reparação do dano, a vítima poderá ser consultada previamente à audiência ministerial.

§3º As comunicações ao investigado e/ou a vítima dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante contato telefônico, sendo possível inclusive a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser certificadas nos autos por servidor do Ministério Público.

§4º Quando o investigado residir em comarca distinta daquela onde ocorreram os fatos e não sendo possível realizar as comunicações na forma do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá expedir precatória ministerial para notificação pessoal visando ao fornecimento de dados para contato, mantendo-se a atribuição da promotoria deprecante para realização da audiência negocial do acordo.

§5º O membro do Ministério Público oferecerá desde logo a denúncia quando frustrada a tentativa de notificação do investigado por intermédio dos meios de contato eletrônico e dos endereços constantes nos bancos de dados acessíveis pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, devendo tal fato ser consignado nos autos.

§6º Na hipótese de hipossuficiência declarada, a Defensoria Pública de Pernambuco deverá ser comunicada previamente para providenciar defensor para assistir o investigado.

Art. 3º O termo de acordo de não persecução penal será formalizado em audiência extrajudicial perante o Ministério Público e deverá conter:

I – a qualificação completa do investigado e da vítima, com CPF, identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, constando a obrigação de comunicar eventuais alterações destas informações;

II – as condições ajustadas, nos termos do art. 28-A, incisos I a V, do Código de Processo Penal, incluindo a indicação das entidades públicas e de interesse social para recebimento de bens, valores e serviços objeto do acordo, bem como prazos estabelecidos para o cumprimento e as consequências do descumprimento;

III – a referência da existência de confissão formal e circunstanciada do investigado;

IV – compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio;

IV – a advertência de que o descumprimento injustificado importará em rescisão do acordo.

§1º Os termos do acordo de não persecução penal, sempre que possível, deverão ser registrados em mídia audiovisual, colhendo-se a manifestação de consentimento do investigado a cada condição ajustada.

§2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

§3º O termo de acordo celebrado em audiência extrajudicial na modalidade presencial deverá ser firmado pelo órgão do Ministério Público, podendo ser fornecida cópia da filmagem ao investigado e seu defensor, mediante requerimento.

§4º Na hipótese de realização de audiência extrajudicial na modalidade virtual, o termo de acordo poderá ser exclusivamente subscrito pelo membro do Ministério Público, desde que tal fato seja expressamente consignado durante a audiência do acordo e gravado na mídia digital.

§5º É dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar, perante o órgão ministerial, mensalmente ou na periodicidade estabelecida no acordo, o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

§6º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá, se for o caso, ouvido o investigado e não acolhida a justificativa, requerer a rescisão do acordo e oferecer denúncia.

§7º O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Art. 4º É facultada ao membro do Ministério Público, ainda que preenchidos os demais requisitos para a celebração do acordo de não persecução penal, a recusa em efetuar a proposta, caso entenda que o acordo não é instrumento necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime no caso concreto.

Parágrafo único. Para aferição do requisito atinente à necessidade e à suficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime, poderão ser utilizados, por analogia, os critérios estabelecidos no art. 59, caput, do Código Penal.

Art. 5º A recusa em propor o acordo deverá ser fundamentada e certificada nos próprios autos do procedimento investigatório e em cota que acompanhará a denúncia.

§1º Da recusa será dada ciência ao investigado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para requerer ao membro do Ministério Público a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça visando ao reexame da decisão.

§2º O membro do Ministério Público que recusou o oferecimento da proposta do acordo de não persecução penal, poderá, no prazo de 3 (três) dias, após analisar as razões do investigado, exercer juízo de retratação.

§3º Não havendo retratação, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, que no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - ratificará a recusa do membro do Ministério Público e devolverá os autos para prosseguimento; ou
- II - designará outro membro do Ministério Público para o oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal.

§4º Caso a tentativa de notificação prevista no §1º deste artigo reste frustrada, o membro do Ministério Público oferecerá a denúncia, constando expressamente o fato.

Art. 6º Celebrado o acordo de não persecução penal, o membro do Ministério Público o protocolará, no Sistema PJe, perante o juízo de conhecimento, utilizando-se para tanto a classe processual "Acordo de não persecução penal", código classe 14678, inserindo o assunto relativo ao crime confessado pelo investigado, conforme Tabela Processual Unificada do CNJ.

§1º Em caso de existência de prévio procedimento investigatório ou auto de prisão em flagrante já protocolado no Sistema PJe, a proposta de acordo de não persecução penal será juntado nos mesmos autos, vedado o protocolamento de novo processo, cabendo a secretaria do juízo do conhecimento a evolução de classe para "Acordo de não persecução penal", código classe 14678, inserindo o assunto relativo ao crime confessado pelo investigado, conforme Tabela Processual Unificada do CNJ.

§2º Se o acordo de não persecução penal for celebrado após início da ação penal, a classe processual deverá corresponder ao tipo de ação penal, não se aplicando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º Recebida a proposta do acordo de não persecução penal, o juiz competente para o processo de conhecimento deverá verificar se estão preenchidos os requisitos legais, designando audiência para a sua homologação, na qual verificará a sua voluntariedade e legalidade, na presença do defensor do investigado, cientificando o Ministério Público.

§1º Havendo necessidade de expedição de Carta Precatória, pela impossibilidade da utilização da videoconferência ou teleaudiência, a competência para homologação do acordo é do juízo deprecante, limitando-se o juízo deprecado a assegurar a voluntariedade da aceitação.

§2º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, dará vista dos autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

Art. 8º Nos casos em que estiverem reunidas as condições previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal e não tiverem sido adotadas as providências previstas no art. 5º deste Provimento, poderá o magistrado remeter os autos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nos casos em que estiverem reunidas as condições previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, mas a denúncia já tiver sido recebida, será possível o acordo de não continuidade da persecução penal judicial, podendo o Magistrado designar audiência com esta finalidade.

Art. 9º O juiz poderá recusar a homologação do acordo de não persecução penal que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o artigo 7º, §2º deste Provimento.

Art. 10 Recusada a homologação, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações, oferecimento de novo acordo ou o oferecimento da denúncia, alterando a classe para inquérito policial, código classe 279, e remetendo o processo para a tarefa "CRI-AGUARDAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO".

Art. 11 A decisão que declarar extinta a punibilidade pelo cumprimento do acordo decidirá sobre a destinação de valores, objetos e armas apreendidos ou vinculados ao processo ou inquérito.

§1º Tratando-se de carta precatória e não integrando o objeto do acordo, a destinação a que se refere o caput será decidida no juízo deprecante.

§2º Na destinação de valores o juízo valer-se-á, preferencialmente, de alvará ou transferência eletrônica.

§3º Os bens apreendidos deverão ser destinados às entidades cadastradas na respectiva comarca.

Art. 12 A providência mencionada no artigo 9º não prejudica o prazo processual do recurso previsto no art. 581, XXV, do Código de Processo Penal.

Art. 13 Homologado o acordo de não persecução penal, compete ao juízo:

- I – utilizar obrigatoriamente o movimento processual específico previsto na Tabela Processual Unificada do CNJ de código 12733 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL;
- II – proceder com a intimação da vítima, quando houver, sobre a homologação; e
- III – intimar o Ministério Público para que fiscalize o seu cumprimento, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único e;
- IV – após intimação do Ministério Público, arquivar provisoriamente o processo, remetendo-o para a tarefa “CRI – ANPP Homologado - aguardar cumprimento”, em caso do benefício contemplar todos os investigados.

Parágrafo único. Quando houver mais de um réu e o benefício não se estender a todos eles, deverá o juiz intimar o Ministério Público para que adote as providências cabíveis, em autos apartados, com a classe processual de Inquérito Processual, código classe 279, em relação aos réus não beneficiados.

Art. 14 Homologado o acordo de não persecução penal, caberá ao Ministério Público o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do referido acordo, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

Art. 15 Compete ao Ministério Público comunicar ao juízo competente para o processo de conhecimento, o descumprimento injustificado das condições estipuladas no acordo visando a sua rescisão.

§1º O juízo, ao ser comunicado pelo Ministério Público sobre o descumprimento injustificado, deverá intimar o beneficiado pelos meios indicados em audiência de homologação, para, em 05 (cinco) dias, justificar o fato e, sucessivamente, abrirá vista ao Ministério Público, para manifestar-se no mesmo prazo, proferindo decisão logo em seguida.

§2º Acolhida a justificativa do beneficiado, o juízo dará ciência ao Ministério Público para que prossiga com o acompanhamento e a fiscalização do acordo, retornando os autos à tarefa “CRI – ANPP Homologado - aguardar cumprimento”

§3º Não sendo o caso de acolher a justificativa apresentada, será expedida a decisão de rescisão do acordo de não persecução penal, sem a necessidade de nova oitiva do Ministério Público, devendo o juízo ainda:

- I - lançar o movimento processual específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ movimentação com o código movimento 12734 - REVOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL;
- II - alterar a classe para inquérito policial, classe 279;
- III - determinar a intimação da vítima, quando houver, acerca da rescisão do acordo, utilizando-se de quaisquer meios idôneos para tal finalidade; e
- IV – conceder vista ao Ministério Público para análise acerca do oferecimento de denúncia.

Art. 16 Cumprido o acordo de não persecução penal, o Ministério Público comunicará o fato ao juízo do conhecimento, por petição protocolado nos autos em que homologada a avença, que concluindo pelo efetivo cumprimento, proferirá sentença extinguindo a punibilidade do beneficiado, com a utilização obrigatória do movimento processual específico previsto nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, código movimento 12735 – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, devendo a secretaria, após as providências de praxe, arquivar o processo definitivamente.

Art. 17 O acordo de não persecução penal poderá ser celebrado na mesma oportunidade da realização da audiência de custódia, desde que já tenha havido deliberação sobre a liberdade provisória do autuado.

Parágrafo único . Caberá ao juiz responsável pela custódia apenas assegurar a voluntariedade da aceitação devendo encaminhar em seguida a ata da audiência de custódia e de sua decisão ao juízo de conhecimento, a quem caberá a homologação do acordo e demais providências nos termos deste ato.

Art. 18 A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do §2º do art.28-A do Código de Processo Penal.

Art. 19 A SETIC e o Comitê Gestor do PJE, deverão disponibilizar em seus sistemas as movimentações previstas neste Provimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 20 Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de julho de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2022.
(SEI Nº 00024765-25 .2022)